



## Concurso Público n.º 1/2025

Prestação de serviços de produção da revista “Macau”, em língua chinesa

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Parte I

#### Condições jurídicas

##### 1. Objecto

O objecto deste concurso é a prestação de serviços de produção da revista “Macau” (de ora em diante, designada por Revista), em língua chinesa, com 6 (seis) edições anuais (bimestral), difundidas pela via impressa e electrónica, nomeadamente, os serviços de edição, *design* de *layout*, produção de vídeo curto, impressão, distribuição, promoção e gestão, bem como de gestão e manutenção de aplicativos para dispositivos móveis.

##### 2. Disposições e cláusulas pelas quais se rege a prestação de serviços

2.1 Na prestação de serviços observam-se:

2.1.1 As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, especificamente o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário;

2.1.2 O Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o regime constante do Decreto-Lei n.º 122/84/M, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

2.2 Os prazos referidos neste Caderno de Encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.3 Em caso de dúvidas e divergência no entendimento do contrato e dos seus documentos, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e por último, a proposta do adjudicatário.

##### 3. Prazo de prestação do serviço

O período de prestação de serviço será de 2 (dois) anos, entre os dias 1 de Outubro de 2025 e 30 de Setembro de 2027. A proposta do adjudicatário deverá indicar, de





## 7. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

## 8. Multas e penalizações

8.1 Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais, nem acatar as orientações da entidade adjudicante e as condições e a qualidade do serviço prestado não estiverem em conformidade com o estipulado no contrato, a entidade adjudicante tem o direito de aplicar ao adjudicatário a multa diária 1 (um) por mil do valor global da adjudicação até ao cumprimento ou à rescisão do contrato.

8.2 Além da multa acima referida, o GCS notificará, por escrito, o adjudicatário para dentro de um determinado período corrigir a situação; e, se o mesmo não o fizer dentro do período indicado, perderá de imediato a caução previamente prestada. E, a entidade adjudicante pode, além de rescindir o contrato, intentar uma acção judicial para exigir indemnizações.

## 9. Casos fortuitos ou de força maior

9.1 Nenhuma das partes signatárias incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deverá, nos 5 (cinco) dias seguintes da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

9.3 A parte que não apresentar, no prazo previsto no número anterior, a justificação sobre as causas do incumprimento do contrato é responsável pelos danos que provocar à outra parte.

## 10. Rescisão do contrato

10.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

10.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento

Handwritten signature or initials







澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

país, dois sistemas” em Macau.

- 1.4 O adjudicatário e o GCS devem proceder, para cada edição da Revista, à discussão e troca de impressões em relação aos planos de edição, publicação e outros assuntos relacionados. Os procedimentos e métodos de discussão e troca de opiniões serão definidos no contrato.

## 2. Prestação de serviços de produção editorial, gráfica, tipográfica e de vídeo curto

- 2.1 Requisitos técnicos para as edições da Revista: A Revista deve ser impressa em língua chinesa tradicional, devendo conter um número mínimo de 88 páginas interiores e obedecer às seguintes dimensões: 210 mm × 270 mm, ser impressa em *Matt paper* de gramagem igual a 80 (oitenta) gramas para as páginas interiores e a 157 (cento e cinquenta e sete) gramas para a capa e com recurso à quadricromia, com capa de laminação.

2.1.1 Cada edição da Revista deve conter um grande tema subdividido em pelo menos 3 (três) peças.

- 2.2 Requisitos para a produção de vídeos curtos da Revista: Cada edição da Revista deve, de acordo com o conteúdo da mesma, produzir 2 (dois) vídeos de curta-metragem com a duração mínima de 2 (dois) minutos e divulgá-lo em novas plataformas de comunicação e as mais populares no território e no exterior.

## 3. A distribuição, venda, publicidade e campanha de promoção da Revista

- 3.1 A tiragem da Revista não pode ser inferior a 500 (quinhentos) exemplares, por edição.
- 3.2 O plano de distribuição da Revista impressa deve incluir o mercado local, o de Hong Kong, Taiwan e os do interior e exterior da China, reforçando a divulgação ao exterior.
- 3.3 O adjudicatário deve, a cada 6 (seis) meses, enviar um relatório de promoção à entidade adjudicante.
- 3.4 O preço da Revista impressa, será definido pelo GCS, estando, actualmente, fixado, em MOP 20 (vinte) patacas por cada exemplar. As receitas da venda ao público, quer locais quer no exterior, assim como as provenientes das assinaturas, reverterem a favor do adjudicatário, como forma de incentivar uma melhor distribuição da Revista, nomeadamente como compensação às





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

- influência da Revista, devendo a cada 6 (seis) meses enviar um relatório de eficácia da promoção, que inclua a área e o número de usuários contactados.
- 4.4 O adjudicatário deverá a cada edição da Revista elaborar uma *newsletter* electrónica, devendo a cada 6 (seis) meses enviar um relatório de eficácia da promoção que inclua a área e o número de usuários contactados.
- 4.5 A versão electrónica deve estar disponível, imediatamente, na internet e no sistema *E-infoSubmit* do GCS após a sua publicação em versão impressa.

7  
10